

## **O PROCESSO RESSOCIALIZADOR NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA, PR**

### **THE RESOCIALIZING PROCESS IN THE STATE PENITENTIARY OF PONTA GROSSA, PR**

**Joslene Eidam Zanin<sup>1</sup>**

**Rita de Cássia da Silva Oliveira<sup>2</sup>**

*Recebido para publicação em 14/06/2008*

*Aceito para publicação em 30/01/2009*

O significado da vida carcerária não se resume aos muros e grades, celas e trancas: ele deve ser buscado na consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que numerosas feições do mundo livre foram alteradas drasticamente no interior da sociedade prisional. (Augusto Thompson)

#### **RESUMO**

Este artigo apresenta uma reflexão acerca das prisões em regime fechado e sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, em especial no sistema penitenciário da cidade Ponta Grossa, no estado do Paraná. O cárcere, seus procedimentos e normas caracterizam-se por absoluta observância na dominação e no controle dos apenados, de forma tal que todos os programas e atividades inserem-se numa lógica de funcionamento que dá primazia à subjugação para que o interno adapte-se o mais breve possível ao sistema social da prisão. O sistema penitenciário brasileiro apresenta problemas históricos, como o desrespeito aos presos, ausência de atividades de trabalho e estudo dentro do cárcere, a superpopulação, em frontal desconsideração às recomendações da ONU. Todos os processos de desumanização pelos quais passa o apenado fazem com que ocorra o inconformismo daqueles que se encontram privados de seus direitos elementares. O artigo procura delinear algumas das formas de descumprimento, dentro do sistema carcerário, do fundamento do nosso Estado democrático de direito, que é a dignidade da pessoa humana, bem como apontar as transformações que vêm ocorrendo nas novas penitenciárias estaduais do Paraná, em especial na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, inaugurada em maio de 2003.

**Palavras-chave:** Ressocialização. Educação de jovens e adultos. Sistema carcerário.

<sup>1</sup> Graduada em Direito – UEPG, PR. Especialista em Direito Processual Civil e Processual Penal – UNIOESTE, PR. Mestranda em Educação – UEPG, PR. E-mail: joslenezanin@hotmail.com Tel.:(42) 9979-7337

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia – UEPG, PR. Especialista em Educação, Gerontóloga. Doutora em Filosofia e Ciências da Educação – Universidade de Santiago de Compostela, Espanha. E-mail: soliveira13@uol.com.br

## ABSTRACT

This article presents a reflection concerning the closed system prisons and their relationship with the principle of human dignity. Special attention is given to the penitentiary system in the city Ponta Grossa, Parana. The prison, its procedures and norms are characterized by full dominance and control of the imprisoned in such a way that all programs and activities follow a subjugation primacy logic so that interns adapt fast to the prison's social system. The Brazilian penitentiary system has presented problems concerning the disrespect to interns, for example: lack of work and study activities and overpopulation. All these problems go against the UNO recommendations. The dehumanizing processes which the interns go through develop a sense of non conformism to those deprived of their basic rights. This article attempts to show some of the forms of failure in meeting the norms in the prison systems, of the democratic right of the Paraná state, that is human dignity, as well as to point out changes that have been taking place in the new Paraná state prisons, in special at the state penitentiary of Ponta Grossa, opened in May 2003.

Keywords: Regeneration. Education of young people and adults. Prison system.

A Constituição brasileira, promulgada em outubro de 1988, tem como fundamento assegurar a qualquer cidadão a dignidade da pessoa humana, conforme preceituado em seu artigo 1º, inciso III, que nos orienta sobre a condição do prisioneiro e de como este ser humano deve ser tratado. Não há dúvida de que tal princípio é basilar, pois nele se encontram o respeito ao próximo e a consideração essencial para que possamos viver em harmonia. A dignidade aqui discutida refere-se ao valor moral e espiritual da pessoa humana.

Ao apregoar a dignidade da pessoa humana, a Constituição não distingue a situação jurídica do indivíduo e, a partir disso, abre espaço ao conceito de dignidade: "qualidade de quem ou daquilo que é digno; nobreza; decoro; honraria; respeitabilidade". (FERNANDES, 1965, p. 394).

A dignidade é, portanto, um bem natural juridicamente inalienável do ser humano, estando este ser humano livre ou encarcerado, como preceitua o artigo 10 do Pacto de São José da Costa Rica: "Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana".

A Lei de Execução Penal define os princípios em direção à reserva de direitos humanos dos apenados: "Ao condenado e ao internado serão assegura-

dos todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei." (Lei n.º 7.210, de 11.07.84, art. 3º).

Conforme vem explicitado no art. 5º, inciso XLIX, da nossa Constituição, o condenado apenado, além de não perder sua natureza humana, conserva o direito à dignidade que lhe é inerente, e aqueles que dela decorrem.

Entre outras normas previstas no referido artigo, consta a determinação de que nenhuma pena passará da pessoa do preso, o que vem a caracterizar a pessoalidade; a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; sendo assegurado aos presos o respeito à integridade moral e física.

A Resolução de 11 de novembro de 1994, fixou regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, independentemente da natureza étnica, social, religiosa, sexual, política ou de qualquer outra ordem. Neste sentido, comenta Ferreira Filho (2000, p. 19), referindo-se à dignidade da pessoa humana: "Está aqui o reconhecimento de que, para o direito constitucional brasileiro, a pessoa humana tem uma dignidade própria e constitui um valor em si mesmo, que não pode ser sacrificado a qualquer interesse coletivo."

O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Carta Magna, apresenta-se em dupla concepção: “Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.” (MORAES, 2002, p.103).

O sistema carcerário brasileiro não tem cumprido seu principal objetivo, que é reintegrar o condenado ao convívio social, de modo que não volte a delinquir. Independentemente do *quantum* da pena, os infratores não devem ser desumanamente supliciados. O propósito da pena privativa de liberdade é recuperar o infrator e não, torná-lo pior, sobretudo, se constatarmos que ela constitui uma evolução em relação ao antigo sistema de execução penal, que punia com o açoite, a mutilação ou a morte.

A imposição da pena privativa de liberdade sem um sistema penitenciário adequado gera a superpopulação carcerária, que traz gravíssimas consequências, como rebeliões, mortes e reincidências sucessivas.

Neste sentido, cumpre destacar as manifestações de Batista (1996, p. 245): “los cárceles son y es doloroso decirlo, verdaderos focos donde se gesta el delito, se forman los delincuentes, lejos de disminuir la criminalidad, ella aumenta progresivamente, transformando el primario ocasional en reincidente.”

O direito de punir deve levar em conta a noção de que o caráter da pena é reparar o mal cometido pelo infrator e propiciar os meios eficazes para sua reinserção social após o término de sua pena. Se o direito de punir do Estado vai de encontro aos princípios que protegem os detentos, isso caracteriza abuso e não justiça.

Leal (1998, p. 87-88) denuncia a realidade das instituições carcerárias brasileiras e a falta de dignidade humana existente nos presídios:

[...] de fato, como falar em respeito à integridade física e moral em prisões onde convivem pessoas sadias e doentes; [...] onde permanecem sendo utilizadas, ao arrepio da Lei 7.210/84, as celas escuras, as de segurança, em que os presos são recolhidos por longos períodos.

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, determina como deve ser execu-

tada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos. Contempla os conceitos tradicionais da justa reparação, repreensão pelo crime que foi cometido, o caráter social preventivo da pena e a ideia da reabilitação. Aponta deveres, garante direitos, dispõe sobre o trabalho dos reclusos, disciplina com sanções, determina a organização e competência jurisdicional das autoridades, regula a progressão de regimes e as restrições de direito.

A diferença gritante entre o mundo extramuros e o mundo da prisão nos impõe uma reflexão acerca das dificuldades que o sistema encontra para desempenhar sua função no meio carcerário. Sobre esse aspecto podemos lembrar Foucault (2004, p.196), quando observa:

Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho de transformar indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social?

Respeitar a dignidade da pessoa humana em um ambiente hostil como o cárcere implica a tomada de novas condutas e posturas por parte de todos os envolvidos com a questão, bem como a conscientização da sociedade, que prefere distanciar-se do sistema penitenciário, num total desconhecimento de sua realidade, já que seu contato com o tal sistema se efetiva a partir de notícias que visam focar apenas alguns aspectos da problemática, como rebeliões, fugas, má administração e corrupção.

A dignidade humana só será alicerce da República quando o próprio Estado entendê-la como parte fundamental de sua política.

O respeito aos direitos humanos e, portanto, o respeito à dignidade da pessoa humana e a solução do problema do cárcere brasileiro não virão de modo simplista, apenas por meio de críticas à inoperância estatal, mas pela tomada de atitudes por parte de todos - sociedade civil e Estado: “[...] podemos dizer que não somente basta esbravejar contra omissões normativas e defender posições amigas dos direitos fundamentais, mas importa questionar como dar operatividade prática a estes direitos.” (CANOTILHO 1996. p. 95)

Não basta o discurso negador, tem-se a necessidade veemente de um discurso propositivo,

que procure demonstrar que problemas complexos demandam respostas complexas e nem sempre imediatas, e que a causa geradora destes problemas não possui uma máscara preconcebida.

### **A penitenciária estadual de Ponta Grossa**

No Paraná, as penitenciárias são privatizadas segundo o modelo de “dupla responsabilidade” ou “cogestão”. A privatização transfere a responsabilidade para a iniciativa privada, para que ela possa administrar a penitenciária e tomar conta dos presos.

Nesse sistema - Estado x Empresa Particular -, a empresa é responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura de pessoal (segurança, técnicos administrativos e serviços gerais), material de expediente e de limpeza, alimentação, medicamentos, uniformes para presos e funcionários, material de higiene pessoal, roupa de cama, etc.

Ao Estado compete, além da escolarização do apenado, o controle e a administração da custódia dos presos e, para tanto, em cada unidade penal terceirizada, a supervisão e fiscalização é realizada por uma equipe de funcionários do Estado, que mantém a direção, vice-direção e uma pequena equipe de agentes penitenciários.

Na moldura do Estado de direito democrático e consoante os ditames da Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade tem também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social.

Com o propósito de atingir esses objetivos e livrar o apenado do estigma natural proveniente da condenação, o Sistema Penitenciário Paranaense adota políticas públicas que valorizam o trabalho prisional, a assistência educacional formal e profissionalizante, o esporte e lazer, e o contato com o mundo exterior.

É inegável que o processo de despersonalização do apenado<sup>3</sup> também ocorre nas novas penitenciárias paranaenses, mas apesar desta situação presente, é muito mais dignificante para o ser huma-

no estar em um ambiente limpo, sem superlotação, com horários determinados, oferecendo-lhe chances de ressocialização por meio do estudo, trabalho e lazer, de forma segura não só para ele, apenado, como também para a sociedade.

A sociedade também passa a ver o preso com olhos diferentes; ele não é mais aquela pessoa tão distante, estigmatizada, que impõe medo às pessoas.

Dentro desses parâmetros, a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, inaugurada em 27 de maio de 2003, possui capacidade para 432 presos. O Regimento Interno do Departamento Penitenciário (DEPEN) dispõe, em seu artigo 35, que a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG) é caracterizada como um estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, à qual compete:

I. A segurança e a custódia dos presos do sexo masculino que se encontram recolhidos no estabelecimento, por decisão judicial, em cumprimento de pena em regime fechado;

II. Promover a reintegração social dos presos e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;

III. Prestar assistência social aos familiares dos presos;

IV. Outras atividades correlatas.

Dar aos apenados condições de estudo e trabalho é acreditar no respeito que deve existir aos direitos humanos e aos princípios regidos pela legislação. O desenvolvimento de atividades durante o encarceramento, que ocupe de forma construtiva o tempo ocioso do detento, respeitando sua dignidade, permite criar condições de reformular sua visão de sociedade, levando-lhe esperança de terminar mais cedo seu confinamento<sup>4</sup> e melhorar sua vida carcerária, promovendo sua reinserção social.

Ao contrário das atividades executadas pelos presos de confiança, que somente degradam e

<sup>3</sup> Necessidade do uso de uniforme; documentação própria da instituição com fotos e impressão digital; entrega de bens pessoais; dentre outros procedimentos ocorridos no ingresso ao cárcere.

<sup>4</sup> No estado do Paraná vem sendo reconhecida, desde 1996, a remição pela educação através da Portaria nº 05/96, da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, PR.

tiram a dignidade do apenado, o trabalho do preso deve ser encarado como alicerce para uma futura profissionalização, como bem assinala Demo em seu artigo sobre política penitenciária:

Não cabe o trabalho apenas como passatempo, faz de conta, porque não é pedagógico. Pedagógico é o trabalho que fundamenta a dignidade da pessoa como ente capaz de prover sua subsistência com autonomia e criatividade. É essencial que o preso tenha a experiência construtiva de que é possível e, sobretudo, digno sobreviver sem agredir os outros, por conta da capacidade própria de encontrar soluções adequadas. [...] Isto quer dizer que o trabalho precisa representar atividade digna para fundar a dignidade da cidadania de alguém que encontra aí ocasião e motivação para mudar de vida. (1994, p. 26).

Desejou também o legislador brasileiro, ao incluir na Lei de Execução Penal artigos referentes ao estudo (art. 126 e outros), estabelecer mecanismos de ajuda e facilitação da reinserção social do condenado quando do término de sua pena.

O Sistema Penitenciário Paranaense, em suas novas penitenciárias, em especial na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), foco de nosso estudo, prima pela ressocialização do apenado, por meio do estudo e do trabalho, procurando tratar com dignidade os internos dessa instituição.

Na PEPG funciona, de forma autônoma, uma unidade escolar do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Odair Pasqualini (CEEBJA), inaugurada em 21 de setembro de 2005, conforme a Resolução 1.717, de 30 de junho de 2005, embora a instituição já proporcionasse atividades educativas desde a sua inauguração, por meio do Posto Avançado do CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa.

De acordo o art. 83 da Lei de Execução Penal, todo estabelecimento penitenciário, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Em cumprimento ao disposto no referido artigo, a escola funciona com um total de 19 turmas, que participam das aulas de duas a quatro vezes por semana, conforme a carga horária da disciplina cursada. As aulas ocorrem somente no período diurno por motivo de segurança, não só da equipe pedagógica, como dos alunos e da equipe de agentes penitenciários.

A escola penitenciária dispõe de quatro salas de aula nos moldes daquelas de uma escola extramuros; por medida de segurança, não excedem a 20 alunos por turma e, ao contrário de outras unidades do CEEBJA, a escola funciona em regime presencial.

Sobre a peculiaridade da situação do ensino, aplicável também ao caso da escola penitenciária, observa Viñao Frago (2000, p. 104) que:

El tiempo escolar es una modalidad más del tiempo social y humano, un tiempo diverso y plural, individual e institucional, condicionante de y condicionado por otros tiempos sociales; un tempo aprendido que conforma el aprendizaje del tiempo: una construcción, en suma, cultural y pedagógica: un hecho cultural.”

No segundo semestre de 2005, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini, Ensino Fundamental e Médio, em funcionamento na PEPG, contava com uma diretora, duas coordenadoras, 18 professores e com 127 alunos matriculados no Ensino Fundamental – Fase I (1ª a 4ª série), 139 alunos matriculados no Ensino Fundamental – Fase II (5ª a 8ª série) e 51 alunos matriculados no Ensino Médio.

Os alunos da educação carcerária são presos em regime fechado, que tiveram sua sentença transitada em julgado, já em cumprimento de pena estabelecida pela lei.

Devido à alta rotatividade dos educandos entre as várias unidades penais do estado do Paraná, não se tem deles um perfil fixo. Mas no âmbito geral, há dados da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, organizados no ano de 2006, mostrando que os presos em sua maioria são bastante jovens, de baixa escolaridade e oriundos do mundo do roubo e do tráfico de drogas.

O 1º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente aprovou regras mínimas para o tratamento dos detentos, em resolução adotada em 30 de agosto de 1995, entre as quais destacamos: “[...] 40. Cada estabelecimento deverá ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de presos, suficientemente providas de livros instrutivos e recreativos. Deve-se incentivar os prisioneiros a usarem a biblioteca o mais possível.”

Também a Lei de Execução Penal, na seção V, que trata da assistência educacional, refere-se à biblioteca em seu artigo 21: “Em atendimento às

condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.” Atendendo, portanto, às disposições da legislação vigente, a PEPG possui uma biblioteca, que conta com doações de livros e revistas advindos da comunidade ponta-grossense.

No ano de 2006 o CEEBJA recebeu o prêmio “Crer para Ver – Inovando a Educação de Jovens e Adultos” - em um concurso que teve o apoio do Ministério da Educação e Cultura, com patrocínio da empresa Natura Cosméticos. Foram 84 instituições de Educação de Jovens e Adultos do país que participaram, apresentando projetos desenvolvidos em escolas de EJA. O CEEBJA Odair Pasqualini participou com o Projeto “Ler para Ver” e, na primeira etapa, ficou entre os 13 classificados.

Após visita avaliativa de técnicos do MEC, o projeto ficou entre os três primeiros selecionados, que receberam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como premiação, pois mesmo os presos que não frequentavam a escola, participavam do projeto de leitura. Nesse projeto os títulos constantes da biblioteca eram relacionados em listas disponibilizadas aos presos para fazerem suas escolhas. Esses livros, após escolhidos, eram distribuídos nas galerias. Em cada cubículo eram entregues dois livros, de forma que os quatro detentos ocupantes dos cubículos tinham acesso à leitura.

Numa outra iniciativa, o Projeto “Ler, escrever e aprender”, os alunos presos lançaram um livro contendo trabalhos produzidos em sala de aula, que demonstravam o estado de espírito de cada preso. O livro compilou textos de exercícios com narrações, dissertações e poesias (incluindo acrósticos), que abordavam temas variados como esperança, felicidade, amor e saudade, entre outros. O livro foi preparado de forma artesanal, mas demonstrou o resultado de um trabalho que visava à ressocialização, tendo a importante participação dos professores para promoção social dos educandos presos da instituição.

No ano de 2005 foi definida a forma de seleção de servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação para suprimento da demanda dos estabelecimentos de ensino que ofertam EJA para educandos em privação de liberdade, por meio da Resolução Conjunta nº 02/2004, firmada entre a

Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Todos os professores<sup>5</sup> e o pessoal de apoio às escolas dessas unidades recebem um adicional intramuros, pago pela Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social, por intermédio do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), e pela Secretaria de Justiça e da Cidadania, por meio do Departamento Penitenciário (DEPEN).

Os professores seguem a proposta pedagógica estadual da Educação de Jovens e Adultos e a grade curricular contempla todas as disciplinas do currículo básico, ocorrendo as necessárias adaptações e devidos cuidados nesse trabalho pedagógico por se tratar de um público privado de liberdade. Como alerta Gadotti: “A característica fundamental da pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, saber trabalhar as contradições à exaustão.” (Apud PORTUGUÊS, 2001, p. 360).

Hoje, o Paraná conta com ensino para jovens e adultos em todas as unidades penitenciárias e a implantação da escola no presídio acarretou consequências positivas e uma mudança no comportamento dos internos, a partir da escolarização, cumprindo, desse modo, o que pondera Fragozo (1996, p. 291) ao afirmar que o: “Escopo da pena é, aqui, a ressocialização do condenado, ou seja, a finalidade de reincorporá-lo à sociedade.”

A necessidade de educação formal por parte da população carcerária pode ser comprovada pelos dados do DEPEN/PR em seu relatório de atividades de 2005:

<sup>5</sup> Os professores que atuam na unidade escolar Odair Pasqualini, bem como em todas as outras unidades escolares existentes nas penitenciárias paranaenses, fazem parte do Quadro Próprio do Magistério do Estado.

Grau de escolaridade	2003	2004	2005
Analfabeto	707	741	663
Alfabetizado	1.113	933	1.032
1º grau completo	4.143	4.446	4.615
1º grau incompleto	652	796	862
2º grau completo	482	602	686
2º grau incompleto	321	393	385
Superior completo	59	64	86
Superior incompleto	48	83	77
<b>Total</b>	<b>7.525</b>	<b>8.058</b>	<b>8.406</b>

**Quadro 1** - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN

**Fonte:** Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN Paraná

A baixa escolaridade apresentada pelos apenados do sistema penitenciário paranaense tem reflexo direto na sua vida profissional anterior ao período do cárcere.

Por sua vez, o trabalho como processo de aprendizagem e treinamento também é prioritário para os internos dessa instituição, de forma que na medida do possível se sustente o direito à dignidade humana dos apenados. Como argumenta Camargo (2002, p. 29):

Uma pena executada, sob a visão dos direitos fundamentais da pessoa humana, será mais justa, no sentido de procurar seu verdadeiro significado e tentar durante o tempo de execução, produzir, no condenado, uma reflexão sobre sua responsabilidade social. Seu crescimento pessoal será a única justificativa para a pena.

Educação, qualificação e trabalho são os pilares da recuperação. É preciso elevar a escolaridade dos presos para que tenham uma visão de mundo diferente, além do conhecimento escolar. Paralelo a isso, torna-se imprescindível oportunizar condições de qualificação profissional para que possam ser inseridos no mercado de trabalho quando do cumprimento de sua pena.

O trabalho é também um dos importantes fatores no processo de ressocialização dos presos. A mão de obra do preso é administrada pela Divisão Ocupacional e de Produção (DIPRO), responsável pela implantação e implementação de canteiros de

trabalho dentro das unidades penais.

Uma das preocupações do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná tem sido criar novas alternativas de trabalho como forma de melhorar as condições de dignidade humana dentro dos presídios. A evidência dessa preocupação se traduz na criação das Penitenciárias Industriais, onde quase a totalidade dos presos está trabalhando. Já estão em funcionamento a Penitenciária Industrial de Guarapuava e a de Cascavel.

O perfil dos internos das penitenciárias paranaenses é o mesmo que o de homens e mulheres livres que engrossam os indicadores dos jovens e adultos com baixa escolaridade, para quem são reservados os piores postos de trabalho – quando existem.

Perfil profissional	2003	2004	2005
Agricultura	840	808	910
Comércio	869	909	968
Construção civil	2.483	2.799	2.966
Mecânica	596	573	566
Serviços gerais	2.043	2.033	2;071
Indústria	694	936	925
<b>Total</b>	<b>7.525</b>	<b>8.058</b>	<b>8.406</b>

**Quadro 2** - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN

**Fonte:** Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN Paraná

A implementação de uma política pedagógica para adultos presos por meio dos CEEBJAs deve respeitar as características e realidades do sistema no qual estão inseridos e buscar estabelecer relações com o mundo fora dos muros das prisões. A educação de adultos deve respeitar as peculiaridades da clientela, partindo das necessidades e situações concretas dos alunos, superando o conceito de que consistiria em simples adaptação do ensino que é ministrado para crianças.

É fundamental a utilização de uma metodologia que aborde e discuta temas que façam parte da vida do aluno, possibilitando desta forma a troca de experiências que considerem os saberes trazidos por todos os integrantes de uma sala de aula.

Conforme afirma Foucault (2004, p. 224): “[...] a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

O educador tem, neste modelo de atuação, o papel de organizador do processo de construção de conhecimentos, os quais devem possibilitar ao aluno compreender a realidade em que está inserido para poder transformá-la.

### Conclusão

Deixando de lado considerações críticas sobre o próprio conceito de ‘ressocialização’, insistimos na ideia de que não podemos somente segregar pessoas e obter sua reeducação, numa lógica absurda de confinar para reintegrar, mas que, no respeito à dignidade da pessoa humana do apenado, perpassa um processo de comunicação entre a prisão e a sociedade, que vem a objetivar uma identificação entre os valores da comunidade livre e da prisão e vice-versa.

O modelo de prisão tradicional, que a partir do século XIX acreditou-se ser o mais adequado, encontra-se em profunda crise. Sua ineficácia no trato com o preso constitui o principal argumento dos que criticam esse sistema, sob a alegação do insucesso para exercer influxo educativo sobre o condenado, da sua carência de intimidade diante da ressocialização e do estigma que a passagem pela prisão deixa no recluso.

Não podemos esquecer que nosso sistema prisional é verdadeira escola de criminosos, onde convivem, em relação promíscua, primários e contumazes delinquentes, por vezes amontoados em cubículos, que mais se parecem com as antigas masmorras medievais, sem as mínimas condições de higiene, e ali permanecem muitos aprisionados por tempo superior ao das sentenças a que estão condenados. Nesse mesmo ambiente, guardas penitenciários têm sido vítimas e algozes de uma realidade que nos envergonha perante a comunidade mundial. É imprescindível que repensemos e reestruturemos o sistema penitenciário, a fim de que a pena imposta cumpra o seu caráter eminentemente recuperador do delinquente.

A intenção não é fazer qualquer apologia do neoliberalismo e da noção de Estado mínimo, nem mesmo do sistema carcerário das novas penitenciárias paranaenses, mas tentar demonstrar que, na realidade que se apresenta, é a melhor forma de ser trabalhada a ressocialização dentro de padrões mínimos de respeito à dignidade da pessoa humana.

Políticas penitenciárias voltadas para a habilitação e conseqüente profissionalização criam no interno bases para uma sobrevivência sadia e sem vícios quando de sua saída da instituição, para que não venha a engrossar as altas taxas de reincidência no Brasil, que hoje atingem a cifra de 70% a 85%<sup>6</sup>.

À sociedade deve-se uma satisfação que justifique projetos e políticas públicas que apontem para uma efetiva recuperação do condenado e não simplesmente provoquem o aumento do número de vagas nas penitenciárias, que servem somente para justificar gastos públicos e incentivar a ótica prisional da segregação tipificada de certos grupos sociais.

A “recuperação” ou “ressocialização” do infrator só será de fato alcançada quando este se integrar ao sistema social, tornando-se produtivo econômica e socialmente, ressarcindo o dano causado à comunidade, além de, sem sombra de dúvida, ser a melhor satisfação que os órgãos públicos podem prestar à sociedade com relação aos recursos investidos.

Neste sentido, e visando alcançar uma eficaz integração social daquele que foi condenado a uma sanção penal, torna-se indispensável que haja o respeito a ele como pessoa humana, sempre na busca de soluções que tragam de volta ao convívio social aquele que, por qualquer motivo, teve sua liberdade cerceada.

### Referências

- BATISTA, Weber Martins. **Direito penal e direito processual penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal**. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Tomemos a sério o silêncio dos poderes públicos: o direito à emanção de normas jurídicas e a proteção judicial contra as omissões normativas. In: TEIXEIRA, Sávio de Figueiredo. **As garantias do cidadão na justiça**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DEMO, Pedro. Violência social: prenúncios de uma avalanche. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Min. Justiça, Brasília, v. 1, n. 3, p. 9-33, 1994.

<sup>6</sup> Dados do Ministério da Justiça, disponíveis em [www.mj.gov.br/noticias/especiais/2006](http://www.mj.gov.br/noticias/especiais/2006)

FERNANDES, Francisco. **Dicionário brasileiro contemporâneo ilustrado**. Porto Alegre: Globo, 1965.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à constituição brasileira de 1988**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**: a nova parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

LEAL, César Barros. **Prisão**: crepúsculo de uma era. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. **Revista de Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez 2001.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VIÑAO FRAGO, Antonio. El espacio y el tiempo escolares como objeto histórico: contemporaneidad y educación. **Revista semestral de Ciências Sociais e Educação**. Instituto de Estudos da Cultura e da Educação Continuada, IEC, ano V, n.7, 1º semestre, 2000.

